



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.897/12

ACORDO N. 2012/195.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE,  
OBJETIVANDO A TRANSMISSÃO DE  
TV CÂMARA DIGITAL E DA RÁDIO  
CÂMARA NA CIDADE DE RIO BRANCO  
- AC.

Ao(s) 05 (CINCO) dia(s) do mês de SETEMBRO de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na rua Arlindo Porto Leal, 241, Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual ELSON SANTIAGO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Rio Branco – AC, por meio do canal televisivo digital a ser consignado à CÂMARA pelo Ministério das Comunicações, mediante a cessão de uma subcanalização do sinal e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade, bem como à operação dos equipamentos e transmissão do sinal de radiofrequência da Rádio Câmara FM naquela localidade.

Parágrafo primeiro: Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (Orthogonal Frequency Division

Y 1

JN/ES



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo - A CÂMARA, detentora do canal digital a ser consignado pelo Ministério das Comunicações, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (denominado *one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo terceiro - A Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Rio Branco – AC consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27/8/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31/10/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portarias n. 652, de 10/10/2006, e n. 24, de 11/2/2009, ambas do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07/12/2001; n. 398, de 7/4/2005; e n. 457, de 18/1/2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Rio Branco – AC, em conformidade com a legislação vigente;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Ceder à ASSEMBLEIA uma subcanalização do canal digital, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
- III. Colocar à disposição da ASSEMBLEIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos participes na cidade de Rio Branco – AC, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de Rio Branco – AC, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);
- V. Repassar à ASSEMBLEIA, após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos na torre de transmissão, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- VI. Comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Rio Branco – AC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA**

- Caberá à ASSEMBLEIA:
- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Rio Branco – AC, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
  - II. Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e infraestrutura necessários para o aterramento e climatização do ambiente, sistema de energia ininterrupta (*no-break* com saída estabilizada), quadros de transferência e distribuição, equipamentos para monitoramento do sinal, de acordo com as especificações técnicas informadas pela CÂMARA, com base nas condições estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos referidos no item III da Cláusula Segunda;

3  
JP  
Y  
ma



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- IV. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Rio Branco – AC;
- V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- VI. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Rio Branco – AC;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pelo gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva necessárias dos bens;
- IX. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Rio Branco – AC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RÁDIO CÂMARA**

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na região metropolitana de Rio Branco – AC, devendo o Plano de Trabalho prever a disponibilização de áreas abrigadas e torre de transmissão para instalação dos equipamentos.

Parágrafo único – Os termos para uso compartilhado da programação da Rádio Câmara FM na cidade de Rio Branco – AC serão estabelecidos em instrumento jurídico adendo a este Acordo, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

transmissão da TV Câmara Digital e da Rádio Câmara FM para a cidade de Rio Branco – AC.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos administrativos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA com seus fornecedores, respectivamente, segundo as disponibilidades previstas nos orçamentos públicos aprovados para ambas Casas Legislativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente acordo, para todos fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal digital da TV Câmara pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Acordo, por parte da CÂMARA, a Coordenação da TV Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

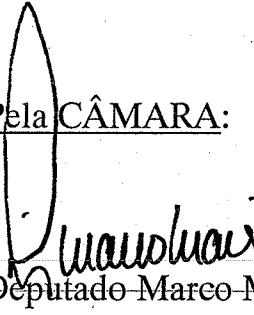
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

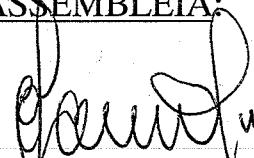
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 05 de SETEMBRO de 2012.

Pela CÂMARA:

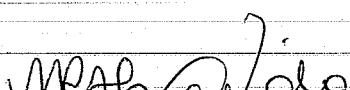
  
Deputado Marco Maia  
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

  
Deputado Elson Santiago  
Presidente

Testemunhas:

1)



2)

  
JF Teste

CCONT/RS